

RESOLUÇÃO Nº 68 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações pelas autarquias sobre a existência, funcionamento e acesso ao ORCISPAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 35 do Estatuto Social do CISPAR, segundo o qual é o princípio fundamental da atuação regulatória no âmbito do ORCISPAR o amplo acesso dos cidadãos a serviços de saneamento adequados com a observância completa de transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a todas as autarquias reguladas por meio do ORCISPAR que sejam disponibilizadas informações sobre a existência, funcionamento e acesso ao ente regulador a todos os usuários dos serviços de saneamento.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º serão exteriorizadas da seguinte forma:

I – colocação, em todos os documentos de cobrança dos serviços de saneamento, da seguinte locução: “Dúvidas e reclamações sobre os serviços prestados? Entre em contato com o ORCISPAR pelo telefone (44) 3262-5121 ou pelo site www.consorciocispar.com.br”;

II – colocação em locais amplamente visíveis ao público, nas sedes das autarquias, de cartazes a serem confeccionados pelo ORCISPAR, disponibilizados

às autarquias, contendo a mesma locução referida no inciso I do **caput** deste artigo.

Parágrafo único. Caberá a cada consorciado a colocação, da forma que melhor lhe aprouver, da locução a que alude o inciso I do **caput** deste artigo, observado o **layout** próprio de seus documentos de cobrança.

Art. 3º Os consorciados regulados terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução para cumprirem suas disposições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 27 de setembro de 2017.

André Luís Bovo
Presidente